

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. Pedro Chaves)**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o acesso leste da BR-020 para a cidade de Posse, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, instituído pelo Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a seguinte ligação:

“BR-020 - POSSE/GO (acesso leste)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Posse está localizada à margem da BR-020, a 506 quilômetros de Goiânia e a 290 quilômetros de Brasília. Com 25.696 habitantes, conforme dados do censo 2000 do IBGE, Posse é a cidade pólo e a porta de entrada para o nordeste do Estado de Goiás, além de passagem obrigatória para aqueles que pretendem ir em direção à Região Nordeste do País. O fluxo de carros, ônibus e caminhões naquele trecho da BR-020, intenso durante todo o ano, é incrementado nos períodos de férias escolares, quando, além do tráfego normal, transitam por lá turistas de todo o Centro-Oeste que procuram as praias do litoral nordestino.

Apesar desse fluxo intenso de veículos, a cidade carece de infra-estrutura de acesso rodoviário, pois existe uma única ligação viária pavimentada entre o município e a BR-020. Esse acesso, feito pela rodovia GO-108, privilegia quem trafega no sentido Brasília-Nordeste, pois o trevo está localizado no lado oeste, a sete quilômetros da cidade. Aqueles que viajam da região Nordeste rumo ao Distrito Federal, ao necessitarem ingressar na cidade de Posse, passam ao lado da antiga entrada leste da cidade, hoje intransitável, e percorrem mais 10 quilômetros até alcançarem o entroncamento com a GO-108, na entrada oeste do município.

Esse trajeto obrigatório, além das deseconomias diretas que causa, devido ao maior gasto de combustível e de tempo da população que precisa utilizar-se da BR-020, gera para a cidade um outro problema, na medida em que uma quantidade significativa de ônibus que transitam pela rodovia não ingressam no terminal rodoviário da cidade, em virtude da dificuldade de acesso. A carência de transporte prejudica o deslocamento dos moradores da região aos grandes centros do País e atravessa o desenvolvimento de todo o nordeste goiano.

Assim, buscando contribuir para o desenvolvimento daquela região, torna-se indispensável a inclusão daquele trecho, numa extensão de aproximadamente oito quilômetros, no Plano Nacional de Viação, e é por isso que esperamos contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 .

Deputado Pedro Chaves

2003\_4078\_Pedro Chaves.205